

**PUBLICADO**

**Extrema, 23 / 03 / 22**

**LEI Nº 4533**

**DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**“Altera a finalidade do imóvel público que especifica; Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil de Minas Gerais; Autoriza o Executivo Municipal a realizar e a doar a edificação da sede da Delegacia Regional de Polícia Civil de Extrema/MG e Posto de Perícia Integrado (PPI); e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a finalidade do imóvel com área de 10.304,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos e quatro metros quadrados), situado no Bairro da Ponte Nova, confrontante com a Praça dos Três Poderes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob Matrícula nº. 16.932, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, cuja finalidade passa a ser a execução de obra viária, bem como a realização de obras prediais destinadas ao Complexo de Segurança Pública do Município de Extrema.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, da área de 3.176,40 m<sup>2</sup> (três mil, cento e setenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros de metros quadrados), inserida no imóvel registrado sob Matrícula nº. 16.932, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, para fins de construção da sede da Delegacia Regional de Polícia Civil de Extrema/MG, bem como do Posto de Perícia Integrado (PPI).

**§ 1º** - A área descrita no *caput* deste artigo está avaliada em R\$ 1.117.425,76 (um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação.



§ 2º - Caberá ao Município de Extrema a adoção das medidas necessárias para efetivação do desmembramento da área descrita no *caput* deste artigo.

§ 3º - As condições para a efetivação da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo ao Estado de Minas Gerais, serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, às suas expensas, a edificação da sede da Delegacia Regional de Polícia Civil de Extrema/MG e do Posto de Perícia Integrado – PPI, cujo valor global está estimado no montante de R\$ 6.577.002,82 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, dois reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária que passa fazer parte integrante desta Lei.

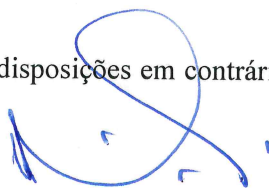
§ 1º - As condições para a efetivação da doação da edificação descrita no *caput* deste artigo ao Estado de Minas Gerais, serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio.

§ 2º - O orçamento mencionado no *caput* deste artigo, poderá, mediante justificativa, sofrer termo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

